



CERTIFICADO que na data 26/03/15  
 foi publicado no Placar Oficial ( )/Site ( )  
 deste Município (a) Ata de Registro de Preços - 001/15  
 de nº 26/03/15 do dia 26/03/15  
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 001/15**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

Ata de registro de preço, para

: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item, para o REGISTRO DE PREÇOS, visando a contratação de empresa, apta a fornecer combustível tipo Gasolina comum, Óleo Diesel S500, Óleo Diesel S-10 e Etanol Hidratado Comum, para atender as necessidades com abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Piracanjuba/GO

**MODALIDADE**  
**Processo Nº**

: PREGÃO PRESENCIAL  
 : 7762/2014, 7855/2014, 8511/2014, 8538/2014, 8659/2014, 8719/2014, 8728/2014 E 8729/2014

**Validade: 12(doze) meses.**

Às 08:00 horas do dia 26 de março de 2015, na PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, reuniram-se na sala Licitação, situada à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, PIRACANJUBA, CEP: 75.640-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, a Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 001/2015, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo Sr. Amauri Ribeiro, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item, para o REGISTRO DE PREÇOS, visando a contratação de empresa, apta a fornecer combustível tipo Gasolina comum, Óleo Diesel S500, Óleo Diesel S-10 e Etanol Hidratado Comum, para atender as necessidades com abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Piracanjuba/GO na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

**FORNECEDOR REGISTRADO:**  
**MARTON COSTA E SILVA-ME**  
**CNPJ: 01.418.622/0001-05**

**END: AV.ANTÔNIO BATISTA ARANTES nº 810 Bairro SETOR NORTE PIRACANJUBA**

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel S500	ZEMA	663872	Litros	2,79	1.852.202,88
2	Óleo Diesel S10	ZEMA	160332	Litros	2,99	479.392,68
3	gasolina comum	ZEMA	240381	Litros	3,30	793.257,30
4	Etanol Hidratado Comum	ZEMA	47200	Litros	2,18	102.896,00
					Total geral	<b>RS 3.227.748,86</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item, para o REGISTRO DE PREÇOS, visando a contratação de empresa, apta a fornecer combustível tipo Gasolina comum, Óleo Diesel S500, Óleo Diesel S-10 e Etanol Hidratado Comum, para atender as necessidades com abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Piracanjuba/GO para a sede da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) **Multa:**
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;
- d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.
- h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º.



## PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**4.5.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

**4.6.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 001/2015, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**4.7.** A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**5.1.** Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

**5.2.** A cada fornecimento, o prazo de abastecimento será de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 10 (dez) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

**6.2.** Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**6.3.** Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

**6.5.** A PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

**7.1.** A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Prefeito de Piracanjuba.

**7.2.** A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Prefeito de Piracanjuba.

**7.3.** As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Prefeito de Piracanjuba, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.


### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA

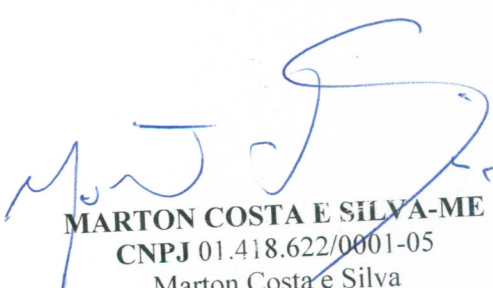
- 8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 001/2015, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, a proposta da empresa: **MARTON COSTA E SILVA-ME**, classificadas no certame supra numerado.
- 8.2. Fica eleito o foro de PIRACANJUBA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 8.3. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n.º 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora Analice Elias de Andrade Fernandes.
- 8.4. Fica rescindido a partir da assinatura do presente instrumento, o Contrato n.º 016/2015, firmado entre as partes no dia 07 de janeiro de 2015, bem como todos os Termos Aditivos provenientes do referido Contrato.

Piracanjuba, 26 de março de 2015.

  
**CLAUDINEY ANTONIO MACHADO**  
Prefeito de Piracanjuba

  
**JAQUELINE JÚLIA DE CASTRO**  
Pregoeira

**CONTRATADA:**

  
**MARTON COSTA E SILVA-ME**  
CNPJ 01.418.622/0001-05  
Marton Costa e Silva  
RG 7091709371 2ª via-SSP-GO  
CPF 350.876.411-72

